



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI no. 1.370, de 24 de novembro de 1995

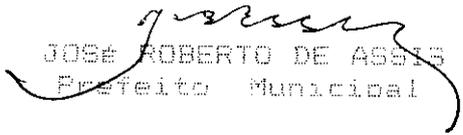
Dispõe sobre a cessão de medicamentos ao Município por farmácias, drogarias e laboratórios, nas condições específicas e da outras providências.

JOSÉ ROBERTO DE ASSIS, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal em sessão ordinária realizada em 07 de novembro de 1995, SANCIONA e PRONULGA a seguinte Lei:

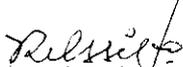
Artigo 1º. - As farmácias, drogarias, laboratórios e estabelecimentos congêneres que, voluntária e graciosamente, suprirem os estoques das unidades básicas de saúde do Município com medicamentos cujos prazos de validade estejam, no mínimo, a noventa (90) dias da data de vencimento, fica facultado o direito de manterem, sem onus e em caráter precário, letreiros ou placas de publicidade no interior de centros e praças esportivas, ginásios de esportes, bem como em paredes e muros de próprios da Municipalidade, em condições, prazos, proporções e quantidades a serem baixadas em regulamento.

Artigo 2º. - Esta lei será regulamentada dentro de trinta (30) dias, contados do início de sua vigência.

Artigo 3º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


JOSE ROBERTO DE ASSIS
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de mil, novecentos e noventa e cinco.


Romualdo de Assis Filho
Diretor

OPMC-200/95